



BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0089 de 14 de novembro de 2000

**APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º: O Orçamento Geral do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.199.400,00 (três milhões e cento e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

Artigo 2º: A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA R\$ 23.800,00

RECEITA PATRIMONIAL R\$ 600,00

RECEITA INDUSTRIAL R\$ 0,00

RECEITA DE SERVIÇOS R\$ 0,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 2.603.600,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 162.200,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO R\$ 61.800,00

ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 12.400,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$ 335.000,00

TOTAL R\$ 3.199.400,00

Artigo 3º: A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 104.000,00

PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL R\$ 111.000,00

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr

**BELA VISTA DA CAROBA**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 431.000,00

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS R\$ 159.000,00

DEPTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO R\$ 182.000,00

DEPTO DE EDUCAÇÃO CULT E ESPORTES R\$ 912.000,00

DEPTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL R\$ 440.000,00

DEPTO DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO R\$ 650.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 210.400,00

TOTAL: R\$ 3.199.400,00

Artigo 4º: Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES R\$ 2.313.000,00

DESPESAS DE CUSTEIO R\$ 2.124.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 189.000,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 676.000,00

INVESTIMENTOS R\$ 620.000,00

INVERSÕES FINANCEIRAS R\$ 25.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$ 31.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 210.400,00

TOTAL: R\$ 3.199.400,00

Artigo 5º: A despesa segundo as funções de governo está assim distribuída:

LEGISLATIVA R\$ 104.000,00

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO R\$ 671.000,00

AGRICULTURA R\$ 162.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 912.000,00

HABITAÇÃO E URBANISMO R\$ 20.000,00

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS R\$ 15.000,00

SAÚDE E SANEAMENTO R\$ 405.000,00

**BELA VISTA DA CAROBA**

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA R\$ 90.000,00

TRANSPORTE R\$ 610.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 210.400,00

TOTAL: R\$ 3.199.400,00

Artigo 6º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município, até o limite de 50% (cinquenta por cento), servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: Fica autorizada e não será computada para efeito de limite no "Caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I - Superavit financeiro, conforme definido no

artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite desse Superavit;

II - Excesso da Receita arrecadada, até o

limite do excesso efetivamente ocorrido;

III - Ajustamento de dotações de uma mesma

unidade orçamentária desde que não se altere o montante do projeto ou atividade.

Artigo 7º: O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Artigo 8º: Esta Lei, após sua publicação, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL